CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebi em 12/05/14
Kleine C. Mayer
Diretoria de Plenário e Apoio às Sessões

INDICAÇÃO Nº 427, DE 2014

(Vereador Marcio Pacheco/PPL)

Indica a necessidade de reserva de vaga de estacionamento para pessoas com necessidades especiais, na forma que especifica.

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel

O Vereador signatário do presente, em conformidade com o art. 116, do Regimento Interno, depois de cumpridas as formalidades regimentais, solicita seja indicada ao Poder Executivo, a necessidade de serem feitas reservas de vagas de estacionamento, por meio da Companhia de Engenharia de Transporte e Tráfego – Cettrans, para as pessoas com deficiência física e os idosos, na Rua Pernambuco, em frente à Câmara Municipal de Cascavel.

É a indicação.

Sala de Sessões
Cascavel, 7 de maio de 2014.

Marcio Pacheco
Presidente

JUSTIFICATIVA

Esta indicação quer efetivar o direito garantido constitucionalmente às pessoas com necessidades especiais, quanto à acessibilidade urbana.

A Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 1988, garante, no inciso II do artigo 23: "É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência."

A Lei de Acessibilidade, n. 10.048/2000, em seu art. 7º, *caput*, dispõe:

> "Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção."

A Lei n. 10.098/2000 impõe:

> "Art. 7º Em todas as áreas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou em espaços públicos, deverão ser reservadas vagas próximas dos acessos de circulação de pedestres, devidamente sinalizadas, para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção."

No mesmo sentido, o Decreto 5.692/2004, que regulamentou as leis 10.048/2000 e 10.098/2000 e deu prazo para ambas serem implementadas, 2 de junho de 2007 e 2 de dezembro de 2008, respectivamente:

> "Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida."

Ainda, prevê a Lei n. 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 41:

> "É assegurada a reserva, para os idosos, nos termos da lei local, de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, as quais deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso."

Dessa forma, espera-se que esta indicação seja observada e atendida o mais breve possível, em nome de todas as pessoas com necessidades especiais.